

# BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LIX  
N.º 13  
31/01/2025



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Camilo Sobreira de Santana

**REITOR**

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

**VICE-REITOR**

Fabio Barboza Passos

**CHEFE DE GABINETE**

Laura Antunes Maciel

**SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO**

Debora do Nascimento

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

José Walkimar de Mesquita Carneiro

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Mônica Maria Guimarães Savedra

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Leila Gatti Sobreiro

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Aline da Silva Marques

**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Alessandra Siqueira Barreto

**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Júlio César Andrade de Abreu

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Renata Gonçalves Faisca

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Thaiane Moreira De Oliveira

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Ricardo Campanha Carrano

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

**CENTRO DE ARTES DA UFF**

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

**Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.**

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

**Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

**Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.**

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

**Instrução Normativa SDC/UFF nº 3 de 10 de janeiro de 2023.**

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense (UFF).

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**ELABORAÇÃO**

**Superintendência de Documentação**  
Debora do Nascimento

**Coordenação de Gestão e Difusão da Informação**

Miriam de Fátima Cruz  
Eduardo Barreto Teixeira  
Keila Cristina Reis Viegas  
Priscila Rocha Vicente

**CAPA**  
Superintendência de Comunicação Social

<https://boletimdeservico.uff.br>

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 81 (OITENTA E UMA) páginas, contendo as seguintes matérias:

|                                                                        |                            |    |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----|
| <b>SEÇÃO I</b>                                                         |                            | 02 |
| <b><u>DETERMINAÇÃO DO SERVIÇO</u></b>                                  |                            |    |
| DTS SSN 2 2025                                                         |                            |    |
| <b>SEÇÃO II</b>                                                        |                            | 04 |
| <b><u>COMUNICADO, EDITAL E OUTROS.</u></b>                             |                            |    |
| COMUNICADO 2 2024 (CHAMADA INTERNA - COMISSÃO DE ÉTICA)                |                            |    |
| <b>SEÇÃO III</b>                                                       |                            | 06 |
| <b><u>RESOLUÇÃO</u></b>                                                |                            |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.216 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.241 2025 |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.217 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.242 2025 |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.218 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.243 2025 |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.219 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.244 2025 |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.220 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.245 2025 |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.221 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.246 2025 |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.222 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.247 2025 |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.223 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.248 2025 |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.224 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.249 2025 |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.225 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.250 2025 |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.226 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.251 2025 |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.227 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.252 2025 |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.228 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.253 2025 |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.229 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.254 2025 |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.230 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.255 2025 |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.231 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.269 2025 |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.232 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.270 2025 |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.233 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.271 2025 |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.234 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.272 2025 |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.235 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.273 2025 |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.236 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.274 2025 |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.237 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.275 2025 |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.238 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.276 2025 |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.239 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.277 2025 |    |
| RESOLUÇÃO CEPEX 4.240 2025                                             | RESOLUÇÃO CEPEX 4.278 2025 |    |
| <b>SEÇÃO IV</b>                                                        |                            | 77 |
| <b><u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO: PRÓ-REITORIA E SUPERINTENDÊNCIA</u></b> |                            |    |
| DTS PROGEPE 5 2025                                                     |                            |    |
| <b><u>PORTARIA</u></b>                                                 |                            |    |
| PORTARIA 164 2025                                                      |                            |    |
| PORTARIA 175 2025                                                      |                            |    |
| PORTARIA 177 2025                                                      |                            |    |

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ  
Bibliotecária - Documentalista

DEBORA DO NASCIMENTO  
Superintendente de Documentação

# SEÇÃO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SSN/UFF Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Formação de Comissão para Seleção de Professor Substituto (Vaga: Maria Cristina Gramling), na área: Fundamentos do Serviço Social.

**A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

**RESOLVE:**

I – Formar a Comissão para Seleção de Professor Substituto (Vaga: Maria Cristina Gramling), na área: “Fundamentos do Serviço Social”, a qual será formada pelos professores abaixo listados, sob a presidência da primeira:

- Priscila Keiko Cossual Sakurada (SIAPE 1135161)
- Paula dos Santos Kropf (SIAPE 1394700)
- Adriana Ramos (SIAPE 3487549)
- Fábio do Nascimento Simas (SIAPE 2227715) - suplente

II - A designação não se refere à função remunerada ou gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data da sua publicação.

SANDRA REGINA VAZ DA SILVA  
CHEFE DE DEPARTAMENTO  
SIAPE 2251217  
#####

## SEÇÃO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
COMISSÃO DE ÉTICA DA UFF

COMUNICADO Nº2/2024

**CHAMADA INTERNA Nº 2/2024 PARA A SELEÇÃO DE NOVOS MEMBROS  
DOCENTES PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta e dois minutos, reuniram-se os membros da Comissão de Ética Pública para a apuração da Consulta Eleitoral para a seleção de novos membros docentes para a Composição dessa Comissão, de acordo com o Edital publicado no Boletim de Serviço da UFF nº. 157, Ano LVIII, de 19/12/2024, Seção II. p. 42-50, com mandato de 03 (três) anos, e torna público, o resultado da Consulta realizada nos dias 29 e 30 de janeiro de 2025.

| <b>Candidato(a)</b>                               | <b>Número de Votos</b> |
|---------------------------------------------------|------------------------|
| Ana Luiza Spadano<br>Albuquerque<br>SIAPE 1142698 | 142                    |
| Helvécio Cardoso<br>Corrêa Póvoa<br>SIAPE 1330801 | 64                     |
| <b>Total de Votos</b>                             | <b>206</b>             |
| <b>Total de Eleitores</b>                         | <b>3.283</b>           |
| <b>Total de<br/>Abstenções</b>                    | <b>3.077</b>           |

Niterói, 31 de janeiro de 2025.

CLEISON BARROS  
Secretário Executivo da Comissão de Ética UFF  
PORTARIA UFF Nº 936, de 22 de julho de 2024  
# # # # #

## SEÇÃO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.216, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento em Química Inorgânica Computacional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.184858/2024-12,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (40 horas/D.E.) para a área de conhecimento Química Inorgânica Computacional, do Departamento de Química Inorgânica - GQI, para que possa cobrir a vaga recebida por meio da Resolução CEPEX/UFF nº 3.777/2024, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021 deste Conselho e no respectivo Edital.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência  
# # # # #



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.217, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de abertura  
do Concurso Público na área de  
conhecimento em Neurocirurgia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.185639/2024-42,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (40 horas/D.E.) para a área de conhecimento Neurocirurgia, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada - MCG, para que possa cobrir vacância do(a) Professor(a) João Marcio de Moraes Garcia , de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.218, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de abertura  
do Concurso Público na área de  
conhecimento em Química.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.185734/2024-46,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (40 horas/D.E.) para a área de conhecimento Química, do Departamento de Ciências Exatas - VCE, para que possa cobrir a vaga recebida por meio da Resolução CEPEX/UFF nº 3.777/2024, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021 deste Conselho e no respectivo Edital.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.219, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento em Nefrologia/Semiologia/TCS III.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186003/2024-18,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Assistente (40 horas/D.E.) para a área de conhecimento Nefrologia/Semiologia/TCS III, do Departamento de Medicina Clínica - MMC, para que possa cobrir vacância do(a) Professor(a) Jorge Reis Almeida, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.220, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento em Psiquiatria e Saúde Mental.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186394/2024-71,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (20 horas) para a área de conhecimento Psiquiatria e Saúde Mental, do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental - MSM, para que possa cobrir vacância do(a) Professor(a) Ronaldo Victor, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência  
# # # # #



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.221, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento em Bacteriologia com ênfase em Bioinformática.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186662/2024-54,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (40 horas/D.E.) para a área de conhecimento Bacteriologia com ênfase em Bioinformática, do Departamento de Microbiologia e Parasitologia - MIP, para que possa cobrir a vaga recebida por meio da Resolução CEPEX/UFF nº 2.163/2023, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021 deste Conselho e no respectivo Edital.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência  
# # # # #



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.222, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento em Fisiologia e Biologia Celular.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.182973/2024-44,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (40 horas/D.E.) para a área de conhecimento Fisiologia e Biologia Celular, do Departamento de Ciências Básicas - FCB, para que possa cobrir vacância do(a) Professor(a) Elyzabeth da Cruz Cardozo, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.223, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento em Física Básica e Eletricidade Aplicada.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.185836/2024-61,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (40 horas/D.E.) para a área de conhecimento Física Básica e Eletricidade Aplicada, do Departamento de Engenharia de Produção da Escola de Engenharia de Petrópolis - PDE, para que possa cobrir a vaga recebida por meio da Resolução CEPEX/UFF nº 3.777/2024, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021 deste Conselho e no respectivo Edital.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência  
# # # # #



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.224, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento em Enfermagem Médico-Cirúrgica com ênfase em Fundamentos, Gerenciamento, Cuidados críticos e Saúde do Adulto e Idoso.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.185853/2024-07,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (40 horas/D.E.) para a área de conhecimento Enfermagem Médico-Cirúrgica com ênfase em Fundamentos, Gerenciamento, Cuidados críticos e Saúde do Adulto e Idoso, do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras - REN, para que possa cobrir a vaga recebida por meio da Resolução CEPEX/UFF nº 3.777/2024, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021 deste Conselho e no respectivo Edital.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência  
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.225, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento em Saúde Coletiva/Saúde Pública.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186226/2024-85,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (40 horas/D.E.) para a área de conhecimento Saúde Coletiva/Saúde Pública, do Departamento de Saúde e Sociedade - MSS, para que possa cobrir vacância do(a) Professor(a) Marilene Cabral do Nascimento, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.226, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de abertura  
do Concurso Público na área de  
conhecimento em Equideocultura.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186447/2024-53,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (40 horas/D.E.) para a área de conhecimento Equideocultura, do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Agrossócioambiental Sustentável - MZO, para que possa cobrir vacância do(a) Professor(a) Ana Helena Lopes Bento, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.227, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento em Dermatologia/Semiologia/TCS III.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186017/2024-31,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (20 horas) para a área de conhecimento Dermatologia/Semiologia/TCS III, do Departamento de Medicina Clínica - MMC, para que possa cobrir vacância do(a) Professor(a) Adolpho de Alencar Araripe Junior, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência  
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.228, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento em Preservação de documentos arquivísticos digitais.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.185731/2024-11,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (40 horas/D.E.) para a área de conhecimento Preservação de documentos arquivísticos digitais, do Departamento de Ciência da Informação - GCI, para que possa cobrir vacância do(a) Professor(a) Daniel Flores, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.229, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento em Sistemas de Informações em Administração.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.181745/2024-57,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto (40 horas/D.E.) para a área de conhecimento Sistemas de Informações em Administração, do Departamento de Administração e Administração Pública - VAD, para que possa cobrir a vaga recebida por meio da remoção da Professora do Magistério Superior Elaine Ribeiro Sigette, tendo como contrapartida a vaga corresponde ao falecimento do(a) docente Joel de Lima Pereira Castro Junior, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021 deste Conselho e no respectivo Edital.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.230, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Enfermagem em Saúde Coletiva (Edital nº 34/2024).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.174408/2023-22,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento Enfermagem em Saúde Coletiva, do Departamento de Enfermagem Médico Cirúrgica, no qual não houve candidatos habilitados, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução CEPEX/UFF n.º 583/2021 e no respectivo Edital.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência  
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.231, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E do docente Claudio Pereira de Souza Neto, do Departamento de Direito Público.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.160198/2024-76,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar a Promoção Funcional do docente Claudio Pereira de Souza Neto, lotado no Departamento de Direito Público, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 11/05/2024.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.232, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a homologação da Comissão Especial para acesso à Classe E do docente Henrique Eduardo Oliveira, do Departamento de Odontoclínica - MOC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.192516/2024-68,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução nº 543/2014, deste Conselho, a constituição da Comissão Especial para avaliação da docente Henrique Eduardo Oliveira ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, na área de conhecimento de Odontologia, do Departamento de Odontoclínica - MOC:

**TITULARES:**

Mônica Almeida Tostes (UFF)  
Tauby de Souza Coutinho Filho (UERJ)  
Luciana Moura Sassone (UERJ)  
Lucianne Cople Maia de Faria (UFRJ)  
Roberto Prado (UERJ)

**SUPLENTE:**

Maria Elisa Oliveira dos Santos (UFF)  
Cesar dos Reis Perez (UERJ)

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.233, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a solicitação de  
Reconhecimento do Título de Master of  
Arts (M.A.) in General Management.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.189983/2024-19,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Deferir a solicitação de Reconhecimento do Título de *Master of Arts (M.A.) in General Management*, obtido por Samuel Dias Ribeiro, na *Steinbeis University Berlin* (Berlim, Alemanha), como equivalente ao de Mestrado Profissional em Administração, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.234, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a solicitação de  
Reconhecimento do Título de Doctorado  
em Medicina e Investigación  
Translacional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.189293/2024-51,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deferir a solicitação de Reconhecimento do Título de *Doctorado en Medicina e Investigación Translacional*, obtido por Gustavo Henrique Santos Pereira, na *Universitat de Barcelona* (Barcelona, Espanha), como equivalente ao de Doutorado em Ciências Médicas, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência  
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.235, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de Master of Laws (LL.M.) em Direito Alemão para Estudantes Estrangeiros.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.190773/2024-65,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Indeferir a solicitação de Reconhecimento do Título de *Master of Laws (LL.M.) em Direito Alemão para Estudantes Estrangeiros*, obtido por Julia Arrais Fortaleza Lima e Sá, na *Universität Passau* (Passau, Alemanha), como equivalente ao de Mestrado em Direito Constitucional, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência  
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.236, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de Mestrado em Engenharia Industrial, área de especialização em Gestão Industrial.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.183691/2024-64,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Indeferir a solicitação de Reconhecimento do Título de Mestrado em Engenharia Industrial, área de especialização em Gestão Industrial, obtido por Janaína Aline Pinheiro Reis, na Universidade do Minho (Guimarães, Portugal), como equivalente ao de Mestrado Acadêmico em Engenharia de Produção, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência  
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.237, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o recurso interposto por  
Lucia Oliveira da Silveira Santos, lotada  
no Departamento de Turismo - STT.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.163213/2024-38,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conhecer do recurso interposto pela docente Lucia Oliveira da Silveira Santos, do Departamento de Turismo - STT, referente a progressão funcional do nível 4 da Classe C (Adjunto) para o nível 1 da Classe D (Associado), e dar-lhe provimento.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF Nº 4.238, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a solicitação de quebra de requisito para estagiar por Pedro Ivo Ramos dos Santos.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.191433/2024-51,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conhecer do pedido formulado por Pedro Ivo Ramos dos Santos, referente à quebra de requisito para estagiar, e dar-lhe provimento.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.239, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o recurso interposto por  
Andrea dos Santos Garcia em face de  
Concurso Público do Edital nº 34/2024.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.183501/2024-17,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Conhecer do recurso interposto por Andrea dos Santos Garcia, referente ao Concurso Público para Professor Adjunto (40h/D.E.), área de conhecimento: Enfermagem Médico-Cirúrgico com ênfase em Fundamentos de Enfermagem, do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras - REN, e dar-lhe provimento.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.240, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o recurso interposto por  
Andrea dos Santos Garcia em face de  
Concurso Público do Edital nº 34/2024.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186504/2024-02,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conhecer do recurso interposto por Andrea dos Santos Garcia, referente ao Concurso Público para Professor Adjunto (40h/D.E.), área de conhecimento: Enfermagem Médico-Cirúrgico com ênfase em Fundamentos de Enfermagem, do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras - REN, e dar-lhe provimento.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência  
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.241, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o recurso interposto por  
Lidiane da Fonseca Moura Louro em face  
de Concurso Público do Edital nº  
34/2024.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186757/2024-78,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conhecer do recurso interposto por Lidiane da Fonseca Moura Louro, referente ao Concurso Público para Professor Adjunto (40h/D.E.), área de conhecimento: Enfermagem Médico-Cirúrgico com ênfase em Fundamentos de Enfermagem, do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras - REN, e negar-lhe provimento.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência  
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.242, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o recurso interposto por Maria da Conceição Albernaz Crespo em face de Concurso Público do Edital nº 34/2024.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.187038/2024-74,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Conhecer do recurso interposto por Maria da Conceição Albernaz Crespo, referente ao Concurso Público para Professor Adjunto (40h/D.E.), área de conhecimento: Enfermagem Médico-Cirúrgico com ênfase em Fundamentos de Enfermagem, do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras - REN, e negar-lhe provimento.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.243, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento de Ciências da Natureza - RCN, sediado no município de Rio das Ostras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.188568/2024-30,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica criada e vinculada ao Departamento de Ciências da Natureza - RCN a disciplina abaixo relacionada:

- Temas Atuais em Neurociências

**Art.2º** - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Ciências da Natureza - RCN, sediado no município de Rio das Ostras.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência  
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.244, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra - PEB.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.189284/2024-61,

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Fica criada e vinculada ao Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra - PEB a disciplina abaixo relacionada:

- Física do Laser

**Art.2º** - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra - PEB.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.245, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra - PEB.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.191119/2024-79,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica criada e vinculada ao Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra - PEB a disciplina abaixo relacionada:

- Metodologias Ativas de Aprendizagem

**Art.2º** - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra - PEB.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência  
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.246, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente – TER.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.191198/2024-18,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica criada e vinculada ao Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente – TER a disciplina abaixo relacionada:

- Sistemas de Informações Geográficas com o Google Earth Engine

**Art.2º** - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente – TER.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.247, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de disciplina  
vinculada ao Departamento de Design e  
Tecnologia - TDT .

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.188253/2024-92,

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Fica criada e vinculada ao Departamento de Design e Tecnologia - TDT a disciplina abaixo relacionada:

- Design de Interação e Interfaces Físicas

**Art.2º** - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Design e Tecnologia - TDT .

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.248, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de disciplina  
vinculada ao Departamento de Físico-  
Química - GFQ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.188693/2024-40,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica criada e vinculada ao Departamento de Físico-Química - GFQ a disciplina abaixo relacionada:

- Simulação Molecular de Líquidos

**Art.2º** - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Físico-Química - GFQ.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.249, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de disciplinas vinculadas à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis – Ensino a Distância - MCA - Consórcio CEDERJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.189781/2024-69,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam criadas e vinculadas à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis – Ensino a Distância - MCA - Consórcio CEDERJ as disciplinas abaixo relacionadas:

- Empreendedorismo
- Tópicos Especiais em Contabilidade I
- Tópicos Especiais em Contabilidade II

**Art.2º** - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis – Ensino a Distância - MCA - Consórcio CEDERJ.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência  
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.250, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento de Ciências Econômicas - CEC, sediado no município de Campos dos Goytacazes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.192864/2024-35,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica criada e vinculada ao Departamento de Ciências Econômicas - CEC a disciplina abaixo relacionada:

- Neoliberalismo em Debate

**Art.2º** - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplina da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Ciências Econômicas - CEC, sediado no município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência  
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF Nº 4.251, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de disciplina  
vinculada ao Departamento de  
Geoquímica - GEO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.171439/2024-11,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica criada e vinculada ao Departamento de Geoquímica - GEO a disciplina abaixo relacionada:

- Sustentabilidade e Educação Estratégica

**Art.2º** - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplina da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Geoquímica - GEO.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.252, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento de Psicologia- RPS, sediado no município de Rio das Ostras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.191718/2024-92,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica criada e vinculada ao Departamento de Psicologia- RPS a disciplina abaixo relacionada:

- Estudos Complementares em Práticas Transdisciplinares

**Art.2º** - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplina da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Psicologia- RPS, sediado no município de Rio das Ostras.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência  
# # # # #



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.253, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento de Ciências Econômicas - CEC, sediado no município de Campos dos Goytacazes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.191766/2024-81,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica criada e vinculada ao Departamento de Ciências Econômicas - CEC a disciplina abaixo relacionada:

- Descortinando o Campo: Interações com o Rural Norte Fluminense

**Art.2º** - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplina da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Ciências Econômicas - CEC, sediado no município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência  
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF Nº 4.254, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA Gestão de Negócios Sustentáveis - GNS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.155823/2024-68,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - O currículo do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA Gestão de Negócios Sustentáveis - GNS compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados.

| Disciplinas Obrigatórias                                                      | Créditos |         |          | Carga Horária |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|----------|---------------|
|                                                                               | T        | P ou TP | ES ou TO |               |
| Ética, Responsabilidade Social e Sustentabilidade                             | 20       |         |          | 20            |
| Consumo Sustentável: Comunicação, Gestão de Conflitos e Transparência         | 20       |         |          | 20            |
| Estratégia Empresarial com Foco na Sustentabilidade                           | 20       |         |          | 20            |
| Gerência de Projetos: Concepção, Gestão e Avaliação de Projetos               | 20       |         |          | 20            |
| Economia e Meio Ambiente                                                      | 20       |         |          | 20            |
| Metodologia Científica                                                        | 30       |         |          | 30            |
| Cadeia de Suprimentos Sustentáveis: Compliance e Qualificação de Fornecedores | 20       |         |          | 20            |
| Diálogo e Engajamento de Stakeholders: Sustentabilidade de Projetos Sociais   | 30       |         |          | 30            |
| Sistema de Gestão Integrado: QSMS & RS                                        | 20       |         |          | 20            |
| Gerenciamento de Riscos e Oportunidades: QSMS & RS                            | 20       |         |          | 20            |
| Legislação e Responsabilidades Ambientais                                     | 20       |         |          | 20            |
| Economia Circular                                                             | 10       |         |          | 10            |
| Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa                              | 20       |         |          | 20            |
| Gestão Financeira e Análise de Riscos Empresariais                            | 20       |         |          | 20            |
| Oficina de GRI                                                                | 10       |         |          | 10            |
| Plano de Logística Sustentável (PLS): Avaliação e Gestão de Resíduos e Água   | 10       |         |          | 10            |

|                                    |     |  |  |     |
|------------------------------------|-----|--|--|-----|
| Eficiência Energética              | 20  |  |  | 20  |
| Produção Enxuta e Sustentabilidade | 20  |  |  | 20  |
| Novas Economias                    | 10  |  |  | 10  |
| CARGA HORÁRIA TOTAL                | 360 |  |  | 360 |

**Art. 2º** - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 360 horas.

**Art. 3º** - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

**Art. 4º** - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 02 semestres
- b) máxima: 06 semestres

**§ 1º** - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

**§ 2º** - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.255 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Estudos de Linguagem, vinculado ao Instituto de Letras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.189435/2024-81,

**R E S O L V E :**

**Art.1º** - Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Estudos de Linguagem, vinculado ao Instituto de Letras.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####

Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 4,255 de 15 de janeiro de 2025.

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LINGUAGEM REGIMENTO

### PARTE I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagem da Universidade Federal Fluminense, que funciona em consonância com o Regulamento para os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFF, aprovado pela Resolução CEPEX/UFF nº 394, de 15 de setembro de 2021, inclui os cursos de Mestrado e Doutorado, organizados academicamente em linhas de pesquisa.

Art. 2º - Entende-se por Pós-Graduação *Stricto Sensu* o conjunto de atividades visando à formação e ao aprimoramento, em alto nível, de pessoal qualificado, ao desenvolvimento da pesquisa e à qualificação de pessoal – docentes, pesquisadores e quadro técnico – proporcionando ainda o aprofundamento, a complementação, o aprimoramento e a atualização do conhecimento em áreas específicas do saber, bem como a produção de novos conhecimentos.

Art. 3º - O objetivo do Mestrado do PPG Estudos de Linguagem da UFF é formar mestres, voltados tanto para a produção e a transferência de conhecimentos, quanto para a docência e para outras atividades no campo dos estudos de linguagem.

Art. 4º - O objetivo do Doutorado do PPG Estudos de Linguagem da UFF é formar doutores com autonomia e excelência intelectuais, tanto na produção de investigações científicas de forte impacto no campo dos estudos de linguagem, quanto na transferência de conhecimentos, na docência e em ações inovadoras em diferentes frentes.

#### CAPÍTULO II

##### DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 5º – A organização acadêmica do Programa, em sistema de créditos, caracteriza-se por estrutura curricular flexível quanto ao conteúdo, às disciplinas e às atividades acadêmicas; matrícula mediante seleção, transferência, convênios e/ou acordos específicos; inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente; avaliação do aproveitamento escolar; exigência de trabalho final; qualificação do corpo docente; existência de professor-orientador.

Art. 6º – O Colegiado do Programa indicará, para credenciamento e credenciamento, os membros do corpo docente cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPI) para homologação.

§ 1º. Dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem será exigida

a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, além de produção intelectual e técnica (contínua e relevante para sua área de atuação), em conformidade com Decisão própria aprovada pelo Colegiado.

§ 2º. Os docentes dos Programas deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

Art. 7º – O Programa terá gestão colegiada, nos termos do que estabelece o artigo 29 do Regulamento para os Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFF.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A carga horária total e a duração dos cursos do Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagem da UFF são as seguintes:

§ 1º. No Mestrado, a carga horária será de 780 (setecentos e oitenta) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. No Doutorado, a carga horária será de 1530 (mil, quinhentas e trinta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º. O estudante não bolsista, mediante solicitação, poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 (seis) meses. Com isso, o curso de mestrado poderá alcançar tempo máximo de 30 meses, e o curso de doutorado poderá alcançar tempo máximo de 54 meses.

§ 4º. Em caráter excepcional, após período de trancamento da matrícula do estudante não bolsista, o orientador acadêmico poderá apresentar requerimento ao Colegiado do Programa para prorrogação do prazo de defesa final do estudante. O pedido de prorrogação não poderá indicar prazo adicional maior que seis meses. A solicitação deverá ser incluída em pauta da reunião ordinária do Colegiado.

§ 5º. O Programa poderá considerar casos de graves enfermidades, bem como de gestação, de puerpério e de adoção como critérios legítimos para a prorrogação de prazo de defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

##### SEÇÃO I

#### DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 9º – O ingresso de estudantes no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem da UFF ocorrerá por meio de processo seletivo, por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela PROPPI, sendo as seguintes as exigências mínimas para efetivação da matrícula:

I. Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, até o período da

matrícula;

II. Apresentar a documentação exigida no edital de ingresso;

III. Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital de ingresso.

§ 1º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos de Resolução própria vigente na UFF.

§ 2º. O ingresso mediante transferência fica sujeito ao julgamento do Colegiado, considerando-se as exigências previstas no artigo 12 deste Regimento.

§ 3º. O ingresso por meio de convênios internacionais seguirá as normas gerais da Superintendência de Relações Internacionais da UFF e/ou da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação da UFF.

## SEÇÃO II

### DA SELEÇÃO

Art. 10º – O ingresso no Programa por meio de processo seletivo público é regulamentado por edital que estabelece:

I. Período de inscrição;

II. Local ou modo de inscrição;

III. Número de vagas em cada nível, inclusive o número de vagas para optantes das políticas de ações afirmativas

IV. Documentação necessária;

V. Qualificações específicas do candidato;

VI. Calendário com:

1. Data e local de cada etapa do processo seletivo;

2. Data e local ou modo de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo;

3. Prazo para interposição de recursos (após cada etapa de avaliação e após o resultado final);

4. Data de divulgação do resultado final.

VII. Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido, com indicação dos seguintes itens:

1. Nota mínima a ser alcançada em cada etapa de avaliação (se for eliminatória);

2. Pesos de cada etapa para a composição da nota final;

3. Conhecimentos ou itens que serão avaliados na etapa da prova de conhecimentos específicos, com apresentação de conteúdo programático e referências bibliográficas;

4. Orientações gerais para a elaboração de pré-projeto de dissertação de mestrado e de anteprojeto de tese de doutorado;
5. Critérios mínimos que orientarão a arguição do pré-projeto de dissertação de mestrado e do anteprojeto de tese de doutorado;
6. Políticas de apoio a pessoas gestantes, adotantes e puérperas, inclusive com critérios diferenciados para análise dos seus respectivos currículos.
7. Políticas de ações afirmativas, com critérios específicos para reserva de vagas.
8. Garantia de gravação (em áudio ou vídeo) da arguição do pré-projeto de dissertação de mestrado e do anteprojeto de tese de doutorado.

§ 1º. O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à PROPPI, para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPOS).

§ 2º. Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma.

### SEÇÃO III

#### DA MATRÍCULA

Art. 11 – Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo ou ter passado por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela ou, ainda, por outras modalidades reconhecidas pela PROPPI. Parágrafo único: A matrícula dos estudantes aprovados no processo seletivo é feita de acordo com calendário divulgado pelo Programa.

Art. 12 - Poderá ser admitida a matrícula de estudante transferido de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, desde que exista vaga não preenchida remanescente do último edital de seleção, na linha de pesquisa pretendida pelo estudante. O estudante também deve comprovar ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 1º. A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido. Além disso, deverá haver aceite do professor orientador pretendido.

§2º. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Art. 48 deste Regulamento.

§ 3º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos de Resolução própria vigente na UFF.

§ 4º. O candidato à transferência deve apresentar documentação relativa ao curso de origem, com comprovação de credenciamento do seu Programa de origem junto à CAPES.

Art. 13 – Ao final de cada processo seletivo, e após a inscrição em disciplinas, a Secretaria do Programa deverá realizar a pré-matrícula dos estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPOS). A pré-matrícula será

homologada pela Divisão de Pós-Graduação Stricto Sensu (DPSS/ PROPPI), gerando o número de matrícula de cada estudante.

#### SEÇÃO IV

##### DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 14 – A cada período letivo, os estudantes obrigatoriamente procederão à inscrição em disciplinas ou em outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa

§1º. Pode ser aceita a inscrição avulsa de graduados no Mestrado, em uma única disciplina. Também será admitida a inscrição avulsa de mestres no Doutorado, em uma única disciplina, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado.

§2º. O aluno que não efetuar a inscrição em disciplinas ou em outras atividades acadêmicas por um semestre poderá ser considerado em regime de trancamento automático de matrícula.

#### CAPÍTULO V

##### DO TRANCAMENTO

Art. 15 – O estudante não bolsista poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 meses, mediante solicitação.

Parágrafo único: Não haverá trancamento de matrícula no primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 16 – Em casos excepcionais, o tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Art. 17 - O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS LICENÇAS

Art. 18 – A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art.15, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação

Parágrafo único: Caso a puérpera seja bolsista, deverá ser considerado o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

#### CAPÍTULO VII

##### DO CANCELAMENTO

Art. 19 – O aluno poderá ter sua matrícula cancelada quando:

- a) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme o previsto no artigo 8º deste Regimento;
- b) for reprovado duas vezes em disciplinas, em atividades acadêmicas, em exame de projeto de mestrado ou em qualificação de doutorado;
- c) não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- d) não participar dos eventos promovidos pelo PPG cuja presença seja obrigatória;
- e) não for assíduo às reuniões agendadas durante o processo de orientação acadêmica;
- f) não cumprir os prazos acordados com o orientador para a produção de trabalhos acadêmicos, sem justificativa plausível.
- g) agir de modo antiético em suas condutas.

Parágrafo único: Caso tenha sua matrícula cancelada, o estudante será notificado do fato e terá o prazo de até 48 horas para se manifestar e, caso deseje, apresentar sua defesa, que será avaliada pela Coordenação do Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagem, que avaliará a possibilidade e conveniência de encaminhamento da situação ao Colegiado. Se não houver manifestação do estudante após 48 horas da notificação, o cancelamento será irrevogável.

## PARTE II: DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

##### SEÇÃO I

##### DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 20 – O Colegiado do Programa é constituído pelos professores permanentes e colaboradores, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 deste Regimento, e por uma representação discente correspondente a até 1/5 de seus membros docentes.

§ 1º. Os representantes discentes deverão ser escolhidos, mediante eleição, pelos estudantes inscritos no período letivo em curso e terão mandato de 1 (um) ano, podendo haver prorrogação por mais 1 (um) ano.

§ 2º. Podem candidatar-se a representantes discentes os estudantes que estejam regularmente inscritos no período letivo em que se processa a eleição.

Art. 21 – Cabe ao Colegiado do Programa:

1. aprovar o Regimento específico do Programa e suas alterações;
2. aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
3. definir critérios e mecanismos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores;
4. indicar à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação, para credenciamento, os

professores que integram o corpo docente do Programa;

5. aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa;

6. aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela Universidade ou por agências de fomento;

7. propor e aprovar projetos de convênio com instituições culturais, de ensino e de pesquisa, observada a tramitação estatutária regulamentar;

8. aprovar editais de seleção para ingresso de alunos ao Programa, propostos pela coordenação, após ouvidas as linhas de pesquisa;

9. aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos, indicadas pelas linhas de pesquisa;

10. homologar os relatórios das bancas dos processos seletivos;

11. decidir sobre aproveitamento de créditos e dispensa de disciplinas, observado o disposto nos artigos 43 e 44 deste Regimento;

12. decidir sobre passagem direta de aluno do Mestrado para o Doutorado, nos termos do artigo 51 deste Regimento;

13. homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de dissertações de mestrado e de teses de doutorado;

14. homologar mudança de orientador, de acordo com o que prevê o parágrafo 4º do artigo 65 deste Regimento;

15. definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;

16. aprovar a composição das comissões examinadoras de dissertações e teses indicadas pelos professores-orientadores;

17. aprovar as comissões encarregadas de examinar processos de reconhecimento de diplomas, segundo indicação da coordenação do Programa, bem como os pareceres formulados por tais comissões;

18. homologar os pareceres relativos à avaliação de projetos de dissertação de mestrado e de exames de qualificação de doutorado;

19. decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos, em casos excepcionais, a partir de requerimento fundamentado do professor-orientador do estudante, de acordo com o previsto no artigo 8º deste Regimento;

20. conceder prazo para reelaboração de dissertação ou tese, de acordo com o que prevê o parágrafo 3º do artigo 67 deste Regimento.

21. deliberar sobre oferecimento de cursos em diferentes campi e sobre abertura e/ou modificação de linhas de pesquisa;

22. julgar recursos interpostos a decisões da coordenação do Programa nos termos previstos no parágrafo único do artigo 25 deste Regimento.

Parágrafo único: o Colegiado adotará o procedimento da votação secreta sempre que um

de seus membros o solicitar e o plenário aprovar.

Art. 22 – O Colegiado tem uma reunião ordinária mensal, convocada pelo coordenador, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§1º. O Colegiado pode ser convocado extraordinariamente pelo coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de dois dias úteis.

§2º. O quórum mínimo para votação de decisões do Colegiado, nas reuniões ordinárias, é de metade mais um do número de seus membros. Nas reuniões extraordinárias, o quórum seguirá o determinado pelo Regulamento Geral da Pós-graduação da UFF.

§3º. O cálculo do quórum deverá desconsiderar os docentes licenciados, afastados oficialmente de suas atividades acadêmicas e em gozo de férias.

## SEÇÃO II

### DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 23 – O Programa é administrado por uma coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 24 – A coordenação é exercida por um coordenador e por um vice-coordenador, com título de Doutor, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do Programa.

§1º. O coordenador e o vice-coordenador têm mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§2º. O coordenador e o vice-coordenador são eleitos por consulta realizada na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da Universidade e nomeados pelo Reitor.

§3º. O coordenador e o vice-coordenador devem, preferencialmente, representar linhas de pesquisa diferentes.

§4º. Cada linha de pesquisa indica um representante que, com mandato de dois anos, como coordenador de linha, auxilia o coordenador e o vice-coordenador na coordenação das atividades acadêmicas, sendo permitida a sua recondução.

§5º. O coordenador, o vice-coordenador e os coordenadores das linhas de pesquisa constituem a Comissão de Gestão do Programa.

Art. 25 – Cabe ao coordenador do Programa:

1. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
2. coordenar as atividades didáticas e dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
3. elaborar a programação acadêmica do Programa, ouvidas as linhas de pesquisa, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
4. propor os planos de aplicação de recursos, ouvidas as linhas de pesquisa, submetendo-

os à apreciação do Colegiado;

5. elaborar os editais de seleção, ouvidas as linhas de pesquisa, encaminhando-os ao Colegiado;

6. indicar ao Colegiado as bancas dos processos seletivos, ouvidas as linhas de pesquisa;

7. indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa sobre a matéria;

8. delegar competência para a execução de tarefas específicas;

9. decidir ad referendum assuntos urgentes da competência do Colegiado;

10. criar comissões, comitês e conselhos, a serem homologados pelo Colegiado, de acordo com as necessidades do Programa

11. representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Parágrafo único: cabe interposição de recurso às decisões do coordenador, o que deverá ser apresentado em um prazo máximo de cinco dias a contar da data de ciência do interessado.

Art. 26 – Caberá ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§1º. Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a novo processo eleitoral, para a indicação do coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

§2º. Nas faltas e impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, o decano do Colegiado assumirá a Coordenação.

§3º. O decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso do afastamento definitivo do coordenador e do vice-coordenador, terá o prazo de 60 dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha de nova coordenação, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

### SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA

Art. 27 – A Coordenação do Programa tem uma secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços técnicos e administrativos, dirigida por um chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço.

### SEÇÃO IV

#### DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 28 – O Programa deverá contar com uma Comissão de Bolsas, cuja constituição será de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

I. os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II. os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.

Art. 29 – São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. propor os critérios para alocação, suspensão, prorrogação e cancelamento de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II. divulgar, com antecedência, ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III. avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor concessões, suspensões, prorrogações e cancelamentos de bolsas;

IV. acompanhar e avaliar as Atividades Acadêmicas de Bolsistas, em conformidade com as normas vigentes;

V. colaborar com a coordenação do PPG Estudos de Linguagem na gestão do Programa de Educação Linguística do PosLing UFF;

VI. regulamentar as situações de acúmulo de bolsas, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 30 – A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado. Parágrafo único: Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

## SEÇÃO V

### DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 31 - São atribuições do Orientador:

1. elaborar, de comum acordo com o orientando, o seu plano de atividades e manifestar-se sobre possíveis alterações;

2. acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa de Pós-Graduação sobre o desempenho do estudante;

3. solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Defesa de Projeto e/ou Exame de Qualificação, bem como para a defesa da dissertação ou tese do estudante;

4. indicar, ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, a composição das bancas de Defesa de Projeto e/ou de Exame de Qualificação, bem como de defesa de dissertação e de tese do estudante;

5. solicitar, mediante justificativa ao Colegiado, o desligamento da orientação acadêmica do estudante cuja orientação poderá passar para outro docente do Programa, a depender de

aprovação do Colegiado.

6. presidir a sessão de defesa da tese ou dissertação, exceto em casos de força maior.

Art. 32 – São atribuições do coorientador:

1. colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;
2. colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

Parágrafo único: As solicitações de coorientação devem ser justificadas pelo professor-orientador e aprovadas pelo Colegiado.

## CAPÍTULO II

### DOS CURRÍCULOS

Art. 33 – O currículo do Curso de Mestrado em Estudos de Linguagem, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, compõe-se de disciplinas teóricas, atividades supervisionadas, projeto de dissertação, exame de projeto de dissertação e dissertação.

Art. 34 – O currículo do Curso de Doutorado em Estudos de Linguagem, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, compõe-se de disciplinas teóricas, atividades supervisionadas, pesquisa orientada, exame de qualificação e tese.

Parágrafo único – A carga horária mínima e a duração do(s) curso(s) do Programa obedecerão ao explicitado no Art. 8º deste Regimento.

## CAPÍTULO III

### DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 35 – O Programa tem uma programação periódica semestral, de que constam a previsão de oferecimento de disciplinas, com ementas, programas e bibliografias, além do planejamento das demais atividades acadêmicas.

## CAPÍTULO IV

### DO CORPO DOCENTE

Art. 36 – O corpo docente do Programa é constituído de professores credenciados pelo PPG e composto, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

§ 1º. Para solicitar credenciamento e atuar no Programa, o docente deve ter título de doutor; experiência de, no mínimo, três anos em ensino de graduação, que inclua, de preferência, atividades de orientação de alunos; e produção científica (intelectual e técnica) adequada aos padrões exigidos pela CAPES, compatível com a linha de pesquisa em que deseja atuar, nos termos definidos em Decisão própria do Colegiado.

§ 2º. Para atuação no Doutorado, o professor deve ter concluído a orientação acadêmica

de, no mínimo, dois mestres e apresentar produção científica compatível, nos termos previstos em Decisão aprovada pelo Colegiado.

Art. 37 - O docente credenciado para atuar no PPG Estudos de Linguagem da UFF deverá assumir o compromisso de:

- a) oferecer um curso na pós-graduação, pelo menos, a cada dezoito meses;
- b) oferecer cursos na graduação com regularidade, segundo as necessidades definidas pelo Departamento de origem do professor, exceto no caso dos professores aposentados e/ou legalmente dispensados de carga horária docente na graduação;
- c) no quadriênio, concluir a orientação acadêmica de, no mínimo, três alunos do Programa (Mestrado e/ou Doutorado) e de dois alunos nas seguintes modalidades: Iniciação Científica; Monitoria; Tutoria; PIBID; Residência Pedagógica; Estágio Interno; Monografia de final de curso de graduação ou de especialização; PROAES; Ações de Extensão ou equivalentes;
- d) apresentar produção intelectual e técnica compatíveis com o que é estabelecido no Edital de (re)credenciamento de Docentes Permanentes;
- e) atender às necessidades do Programa, indicadas pela coordenação do PPG e pelas coordenações de linha de pesquisa, especialmente na composição de comissões, bancas e grupos de trabalho.

Art. 38 - A habilitação de docentes colaboradores e visitantes ficará sujeita à avaliação do Colegiado, que considerará:

- a) a necessidade da área de pesquisa e/ou da Linha de Pesquisa a que se vincula;
- b) a apresentação do docente pela Linha de Pesquisa em que deseja atuar e a vinculação de seus trabalhos ao(s) grupo(s) de pesquisa com o qual pretende colaborar;
- c) a sua avaliação acadêmica, a ser feita com base em critérios análogos aos estabelecidos para o processo de (re)credenciamento de docentes permanentes;
- d) o atendimento às normas estabelecidas para a atuação dessas categorias de docentes em conformidade com as orientações da CAPES.

Art. 39 - O professor poderá ser descredenciado do PPG Estudos de Linguagem nas seguintes situações:

- a) descumprimento do artigo 37 deste Regimento;
- b) descumprimento das obrigações docentes indicadas neste Regimento ou no Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense;
- c) agir de modo antiético em suas condutas;
- d) a pedido do próprio docente.

Parágrafo único: Com exceção dos pedidos de descredenciamento apresentados por interesse ou por necessidade do próprio docente, os demais processos de descredenciamento deverão ser conduzidos por uma comissão de docentes indicados pela Coordenação do PPG Estudos de Linguagem. Nesses casos, em todas as etapas, o docente

em processo de descredenciamento terá direito a ampla defesa e poderá recorrer do resultado da Comissão ao Colegiado, que será soberano em sua decisão final.

Art. 40 – O credenciamento tem validade de até quatro anos, ao fim dos quais o docente poderá ser recredenciado, caso atenda aos indicadores da produção docente, nos termos estabelecidos em decisão do Colegiado.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DISCENTE

Art. 41 – O corpo discente do Programa será constituído por estudantes regularmente matriculados.

§ 1º. Dos discentes será exigida a frequência de, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas, além do cumprimento do disposto nas normas regimentais da Universidade e nas decisões e resoluções do PPG Estudos de Linguagem da UFF.

§ 2º. Os discentes receberão orientação acadêmica condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequadas à estrutura do curso.

§ 3º. Os discentes terão direito a ter representantes, eleitos por seus pares, na Comissão de Bolsas, no Colegiado do Programa e em outras comissões e grupos de trabalho, em conformidade com a decisão do Colegiado.

## CAPÍTULO VI

### DO REGIME ESCOLAR

#### SEÇÃO I

#### DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 42 – Os critérios de aferição do rendimento escolar são traduzidos por frequência e atribuição de notas, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. A frequência para aprovação em disciplinas e atividades acadêmicas deve ser igual ou superior a 75%.

§ 2º. A nota mínima para aprovação em disciplinas, atividades acadêmicas e trabalho final é 6 (seis).

Art. 43 - O estudante regularmente matriculado no PPG Estudos de Linguagem da UFF poderá apresentar solicitação formal à coordenação do curso, com o objetivo de aproveitar uma única disciplina cursada antes da sua matrícula, na modalidade de crédito avulso. Esse pedido denomina-se aproveitamento de crédito.

Art. 44 - O estudante regularmente matriculado no PPG Estudos de Linguagem da UFF poderá apresentar solicitação formal à coordenação do curso, com o objetivo de aproveitar uma única disciplina cursada em outro Programa de Pós-graduação, reconhecido pela CAPES, desde que essa disciplina tenha sido feita com anuência do orientador e tenha 4 (quatro) créditos, totalizando, no mínimo, 60 horas. Esse pedido denomina-se dispensa de disciplina.

§ 1º. Para efeito de dispensa de disciplina, o cômputo de 60 horas poderá ser alcançado excepcionalmente por meio do cumprimento de uma disciplina externa de pós-graduação com 45 horas, acrescido de uma atividade indicada pelo orientador ou por minicurso de 15 horas, que complete a carga horária total da disciplina.

§ 2º. Para ser aproveitada no currículo do estudante, a disciplina cursada em outro Programa de Pós-graduação deve obrigatoriamente ter aderência com alguma das disciplinas oferecidas pelo PPG Estudos de Linguagem da UFF.

Art. 45 - O aluno regularmente inscrito no mestrado só poderá solicitar um único aproveitamento de crédito ou uma única dispensa de disciplina para fins de cumprimento da carga horária obrigatória do mestrado. As outras três disciplinas exigidas pelo curso deverão ser cumpridas no PPG Estudos de Linguagem, após o ato da matrícula.

Art. 46 - O aluno regularmente inscrito no doutorado só poderá solicitar um único aproveitamento de crédito ou uma única dispensa de disciplina para fins de cumprimento da carga horária obrigatória do doutorado. As outras duas disciplinas exigidas pelo curso deverão ser cumpridas no PPG Estudos de Linguagem, após o ato da matrícula.

Art. 47 - Para efeito de cumprimento de carga horária obrigatória do curso, conforme indicado no Artigo 8º deste Regimento, o estudante só poderá requerer um único aproveitamento de crédito ou uma única dispensa de disciplina. Contudo, se houver anuência do orientador, será possível que o pós-graduando realize outras disciplinas e solicite o seu registro no histórico escolar. Essas outras disciplinas terão caráter adicional à carga horária mínima exigida pelo curso.

Art. 48 - No caso de transferência de estudantes oriundos de outros Programas de Pós-Graduação, poderá ser aproveitada uma única disciplina de Doutorado e até duas disciplinas de Mestrado, desde que tenham sido concluídas em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (internos ou externos à UFF) credenciados pela CAPES. Adicionalmente, as disciplinas deverão ter 60 horas e aderência com as oferecidas no PPG Estudos de Linguagem.

Art. 49 - O estudante que reingressar no Programa de Pós-graduação de Estudos de Linguagem por meio de novo processo seletivo, no mesmo nível acadêmico (mestrado ou doutorado), em até cinco anos após o desligamento do vínculo anterior, poderá solicitar aproveitamento de até, no máximo, duas disciplinas no mestrado e uma no doutorado, obrigando-se a cumprir todas as demais atividades acadêmicas previstas neste Regimento no prazo regulamentar do curso.

Art. 50 – O aproveitamento de estudos de alunos oriundos de convênios ou de acordos internacionais seguirá os procedimentos constantes nas normas específicas da CAPES e da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação da UFF.

Art. 51 – O aluno matriculado no curso de Mestrado pode passar diretamente para o Doutorado, mediante solicitação fundamentada do professor-orientador ao Colegiado, que indicará uma banca examinadora para avaliar o pedido.

§ 1º. A solicitação do professor-orientador deve ser fundamentada em critérios acadêmicos, destacando-se a qualidade e a relevância do trabalho desenvolvido pelo aluno.

§ 2º. A banca examinadora será integrada pelo professor-orientador, por um membro do Programa e por um membro externo.

§ 3º. O estudante que passar diretamente para o Doutorado deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado, nos prazos estabelecidos neste Regulamento.

§ 4º. O Colegiado deverá apreciar o parecer emitido pela banca e deverá se manifestar.

§ 5º. Os mestrandos bolsistas, para obterem promoção direta ao Doutorado, adicionalmente deverão submeter-se às exigências da agência de fomento outorgante.

Art. 52 – O não cumprimento dos prazos e das normas estabelecidos neste Regimento submete o estudante à possibilidade de cancelamento de matrícula, o que deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

Art. 53 – Quando houver mudança de currículo e/ou de regimento interno, será dada ao estudante, consultado o Orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa, a opção de manter o fluxo do currículo e/ou do regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, que ficará a cargo da Coordenação do Programa.

## SEÇÃO II

### DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DOS BOLSISTAS

Art. 54 – As atividades acadêmicas de bolsistas são obrigatórias e devem ser cumpridas, em um total de 60 horas anuais, pelos mestrandos e doutorandos beneficiados por bolsas de pesquisa.

Art. 55 – As atividades acadêmicas dos bolsistas deverão ser cumpridas:

1. prioritariamente por meio da realização de estágio de docência na graduação, sob supervisão de professor da disciplina, indicado pelo Departamento de ensino; nesse caso, o professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o seu aperfeiçoamento.
2. na realização de estágio de docência na Educação Básica, sob orientação conjunta da coordenação pedagógica da escola e do professor orientador do PPG Estudos de Linguagem;
3. na participação em projetos voltados para a melhoria do ensino de graduação, tais como: acompanhamento de atividades de leitura e produção textual; preparação de material didático; sessões de estudo; minicursos e outras atividades aprovadas pela Comissão de Bolsas;
4. na organização de eventos acadêmicos, no âmbito da graduação e da pós-graduação;
5. na participação em Atividades Editoriais do Instituto de Letras;
6. na participação no Programa de Educação Linguística do PosLing UFF, de natureza extensionista, por meio da oferta de minicursos de 15 horas na modalidade presencial ou remota.

Art. 56 - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação nas atividades acadêmicas de bolsista não criará vínculo empregatício.

Art. 57 - O estudante contratado como professor substituto na UFF ou em outra instituição pública de ensino superior fica dispensado das atividades elencadas no artigo 54 durante

seu contrato de trabalho.

Art. 58 - A inscrição em atividades acadêmicas deverá ser feita obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário próprio indicado pela Comissão de Bolsas, em data a ser divulgada amplamente a todo corpo discente do PPG Estudos de Linguagem.

Art. 59 - Os estudantes bolsistas deverão informar, nos relatórios anuais, o cumprimento das atividades previstas. A Comissão de Bolsas avaliará os relatórios e deliberará anualmente pela possibilidade de renovação da bolsa de estudos dos estudantes.

## CAPÍTULO VII

### DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

#### SEÇÃO I

##### DAS EXIGÊNCIAS

Art. 60 – O título de Mestre ou de Doutor em Estudos de Linguagem será concedido ao estudante que cumprir a integralização do currículo e obtiver aprovação em trabalho final. Além disso, no Mestrado, o estudante deverá demonstrar conhecimento de proficiência leitora em uma língua estrangeira ou segunda língua; no Doutorado, o estudante deverá demonstrar esse mesmo conhecimento em duas línguas.

Art. 61 – O estudante de Mestrado submeterá a uma banca examinadora, constituída pelo professor-orientador e por mais dois professores, até o terceiro período letivo, um projeto de dissertação, do qual deverão constar apresentação e justificativa, objetivos, metodologia, sumário, cronograma e bibliografia.

§ 1º. A comissão examinadora arguirá o aluno, apresentando-lhe sugestões de encaminhamento e de bibliografia, bem como sugerirá as correções necessárias, a fim de colaborar na preparação da dissertação.

§ 2º. Após a arguição, a comissão decidirá pela aprovação ou não do projeto, emitindo parecer fundamentado a ser encaminhado ao Colegiado, para homologação.

§ 3º. Caso o estudante não tenha seu projeto aprovado, terá até 60 dias para reformulá-lo e reapresentá-lo, submetendo-o a novo julgamento. Se houver nova reprovação, o estudante deverá ser desligado do Programa.

§ 4º. Caso o estudante não apresente o projeto de dissertação até o final do 3º período, poderá ser desligado do Programa.

Art. 62 – O estudante de Doutorado será submetido a um exame de qualificação, até o quinto período letivo do curso, e apresentará a uma banca, constituída pelo professor-orientador e por mais dois professores, o projeto de tese consolidado, na forma de um trabalho que demonstre os avanços em relação à tese, seja sob a forma de capítulos redigidos, seja sob a forma de análise de corpus, seja sob a forma de levantamento e análise de dados, em qualquer dos casos devendo constar do trabalho a explicitação da base teórica e metodológica de apoio.

§ 1º. A comissão examinadora arguirá o estudante, apresentando-lhe sugestões de encaminhamento e de bibliografia, bem como as correções necessárias, a fim de colaborar

na preparação da tese.

§ 2º. Após a arguição, a comissão decidirá pela aprovação ou não do estudante, emitindo parecer fundamentado a ser encaminhado ao Colegiado, para homologação.

§ 3º. Caso o estudante não seja aprovado no exame de qualificação, terá até três meses para reformular o trabalho e reapresentá-lo, submetendo-o a novo exame. Se houver nova reprovação, o estudante deverá ser desligado do Programa.

§ 4º. Caso o aluno não apresente a Qualificação até o final do 5º período, poderá ser desligado do Programa.

## SEÇÃO II

### DO TRABALHO FINAL

Art. 63 – Para a obtenção do grau de Mestre, o estudante, após cumprir todos os créditos do curso, deverá apresentar um trabalho final, sob a forma de dissertação, com um mínimo de 80 páginas, em que demonstre domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica e capacidade de sistematização.

Art. 64 – Para a obtenção do grau de Doutor, o estudante, após cumprir todos os créditos do curso, deverá apresentar um trabalho final, sob a forma de tese, com um mínimo de 100 páginas, que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para os estudos de linguagem.

Art. 65 – Para a elaboração do trabalho final, o estudante terá a orientação de um professor-orientador.

§ 1º. No caso do Mestrado, o estudante solicitará, até o início do segundo período letivo, um orientador cujo nome será homologado pelo Colegiado.

§ 2º. No caso do Doutorado, o estudante só poderá ingressar no Programa com um orientador, a quem terá submetido seu anteprojeto durante o processo seletivo.

§ 3º. O estudante poderá solicitar, de comum acordo com seu orientador, um coorientador, cujo nome também deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 4º. O estudante poderá solicitar mudança de professor-orientador, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que examinará a solicitação e emitirá decisão final.

Art. 66 – Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora aprovada pelo Colegiado, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros para o Mestrado e 5 (cinco) membros para o Doutorado, dentre os quais, no mínimo, 1 (um) no caso do Mestrado e 2 (dois) no caso do Doutorado não poderão ter vínculo formal de trabalho com a UFF.

§ 1º. A comissão examinadora deverá contar com 2 (dois) membros suplentes, um dos quais, ao menos, deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem.

§ 2º. A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente, credenciados em Programas de

Pós-graduação stricto sensu aprovados pela CAPES.

§ 3º. Excepcionalmente serão admitidos professores doutores ainda não credenciados em Programas de Pós-graduação stricto sensu cujas indicações deverão ser avaliadas pelo Colegiado, após exposição fundamentada do orientador acadêmico.

Art. 67 – A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, mediante parecer fundamentado.

§ 1º. A arguição e a defesa do trabalho final serão realizadas em sessão pública.

§ 2º. Após a defesa, o estudante aprovado terá o prazo máximo de até 60 dias para entregar à secretaria do Programa 1 (um) exemplar impresso e cópia digitalizada da versão final do trabalho em arquivo editável e em PDF, que deverá considerar as sugestões e recomendações da banca. A versão final do trabalho deverá ser chancelada pelo professor-orientador, por meio de formulário próprio.

§ 3º. O estudante que não obtiver aprovação poderá solicitar ao Colegiado, mediante requerimento fundamentado, prazo para a reelaboração do trabalho e sua reapresentação, observados os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso, nos termos deste Regimento.

Art. 68 – A dissertação ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que seja norma prevista em convenção de cotutela ou, nos demais casos, que haja aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 69 – Todas as bancas do Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagem da UFF (exame de projeto de mestrado, qualificação de doutorado, banca final de dissertação de mestrado e banca final de tese de doutorado) poderão ocorrer de modo presencial, parcialmente remoto ou totalmente remoto, a critério do professor-orientador.

Parágrafo único: A documentação formal referente à defesa de dissertação ou tese deve ser assinada por todos os membros da banca. A assinatura poderá ser eletrônica com certificação de autenticidade.

Art. 70 – O professor-orientador só poderá agendar a defesa final de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado do seu orientando após confirmar que o estudante não tem nenhuma pendência com o curso, o que inclui cumprimento de todas as disciplinas e atividades acadêmicas previstas no currículo.

### SEÇÃO III

#### DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 71 – Uma vez cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante deverá requerer a expedição do seu diploma, segundo critérios estabelecidos pela Universidade Federal Fluminense.

Art. 72 – Após defesa do trabalho final, o estudante poderá requerer declaração ou certidão de conclusão de curso, desde que tenha cumprido todas as obrigações acadêmicas e já tenha enviado a versão final da dissertação ou tese com todas as correções chanceladas pelo professor-orientador à secretaria do curso.

## SEÇÃO IV

## DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 73 – Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que, por um período mínimo de seis meses permaneça na UFF, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente da UFF, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 74 – Os pesquisadores de estágio pós-doutoral poderão ministrar disciplinas em parceria com seus supervisores, oferecer minicursos, integrar bancas na condição de membros internos e realizar outras atividades previstas no plano de atividades ou acordadas com o supervisor.

Art. 75 – O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu será responsável por efetuar o registro do estagiário de pós-doutorado no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPOS) da UFF.

Art. 76 – O Estagiário de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

Art. 77 – Aos estagiários de pós-doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

Art. 78 – A admissão do estagiário de pós-doutorado na UFF não acarreta nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades. Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do pesquisador poderão ser providenciados pelo supervisor do projeto, caso isso seja acordado previamente com o estagiário de pós-doutorado.

Art. 79 - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o estagiário de pós-doutorado permanecer na UFF deverá mencionar a condição de pesquisador da Universidade e explicitar a UFF como o local de desenvolvimento da pesquisa.

## PARTE III:

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 80 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos preliminarmente no âmbito do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem e, em casos específicos, junto à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação da UFF.

Art. 81 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.269, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Acordo de Cooperação Internacional celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Universidad de Sevilla (Espanha).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.189207/2024-19,

**R E S O L V E:**

**Art.1º-** Aprovar os termos do Acordo de Cooperação Internacional entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Universidad de Sevilla (Espanha).

**Art.2º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência  
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.270, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Ratificação do Termo de Colaboração nº 03/2024 celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF, por intermédio da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC e a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 001/2025, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.189987/2024-99,

**R E S O L V E :**

**Art.1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Colaboração nº 03/2024, assinado em 05/12/2024, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, por intermédio da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC e a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR, objetivando a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPEs para desenvolver o projeto "Concurso de Monografias Embratur: Turismo em Transformação", a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, com vistas à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira, e à execução técnica do projeto, promovendo a produção acadêmica de excelência no setor de turismo e incentivando práticas inovadoras e sustentáveis alinhadas aos objetivos estratégicos da EMBRATUR.

**Art.2º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.271, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Ratificação do Protocolo de Intenções  
celebrado entre a Universidade Federal  
Fluminense - UFF e o Município de  
Niterói, por intermédio da Secretaria  
Municipal do Clima (SECLIMA).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 002/2025, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.171328/2024-04,

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Protocolo de Intenções, celebrado em 10 de dezembro de 2024, entre a Universidade Federal Fluminense — UFF e o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal do Clima (SECLIMA), objetivando a cooperação técnica entre os PARTÍCIPIES para a realização de ações voltadas para processos formativos e eventos relacionados a Política Pública de Mudanças Climáticas de Niterói.

**Art.2º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.272, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Ratificação do Termo de Cooperação nº 0050.0128231.24.9 celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Universidade Federal Fluminense - UFF, com interveniência administrativa da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 003/2025, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.163118/2024-34,

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Cooperação nº 0050.0128231.24.9, celebrado em 09 de dezembro de 2024, entre a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Universidade Federal Fluminense - UFF, com interveniência administrativa da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC, objetivando a união de esforços dos PARTÍCIPIES para o desenvolvimento do Projeto de PD&I intitulado “Sistema computacional para geração de modelos 3D rocha com interações virtuais para manipulações e interpretações geológicas”.

**Art.2º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.273, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Ratificação do Convênio celebrado entre  
a Universidade Federal Fluminense - UFF  
e o MUNICÍPIO DE CARAPEBUS - RJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.155242/2023-45,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o MUNICÍPIO DE CARAPEBUS - RJ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, o Estágio Curricular OBRIGATÓRIO aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO conveniada (para os cursos de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PEDAGOGIA e SERVIÇO SOCIAL) e/ou por processo seletivo promovidos pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 17/11/2022 a 31/12/2024.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência  
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.274, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Ratificação do Convênio celebrado entre  
a Universidade Federal Fluminense - UFF  
e o COLÉGIO PEDRO II.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.171982/2024-18,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o COLÉGIO PEDRO II, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 16/08/2024 a 15/08/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência  
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.275, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Ratificação do Convênio celebrado entre  
a Universidade Federal Fluminense - UFF  
e o COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS  
E INVESTIMENTOS - CCPAR.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.174629/2024-81,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplinas.

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 18/10/2024 a 17/10/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.276, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Ratificação do Convênio celebrado entre  
a Universidade Federal Fluminense - UFF  
e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.174671/2024-01,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 19/08/2024 a 18/08/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.277, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Ratificação do Convênio celebrado entre  
a Universidade Federal Fluminense - UFF  
e a Concedente CENTRO DE  
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.182243/2024-43,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a intermediação da concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 09/10/2024 a 10/10/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.278, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Ratificação do Convênio celebrado entre  
a Universidade Federal Fluminense - UFF  
e a SECRETARIA MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO DE MAGÉ - RJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.182585/2024-63,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE MAGÉ - RJ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

**Art. 2º** A vigência do convênio é de 26/11/2024 a 25/11/2029.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência  
#####

## SEÇÃO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROGEPE/UFF Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Constituir a Comissão de Acompanhamento do  
Novo Programa de Gestão e Desempenho  
(CNPGD-UFF)

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,**  
no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

I – Constituir a Comissão de Acompanhamento do Novo Programa de Gestão e Desempenho (CNPGD-UFF), conforme previsto nos artigos 39 e 40 da Instrução Normativa GAR/RET/UFF nº 113, de 10/10/2024, que terá como objetivo monitorar de forma permanente o NPGD-UFF, prestando assessoria à gestão da Progepe, no que couber, em todas as fases de cada ciclo do Programa composta pelos seguintes membros:

- Patricia Paranhos de Oliveira Carneval – SIAPE 2263876
- Patricia Pereira Bompert Dobbs – SIAPE 1125013
- Marianna de Aguiar Estevam do Carmo – SIAPE 1965204
- Veronica da Silva Romeo– SIAPE 1949971
- Lucas Pacheco Campos – SIAPE 1336187
- Elton Rodrigues de Oliveira – SIAPE 1877839
- Angelica de Oliveira Raeder - SIAPE 2258064
- Juliana Silva Chambela Domingues – SIAPE 2268977
- Ulisses Correa Duarte - SIAPE – 1724957
- Willian da Silva de Araújo - SIAPE - 1861279

II – A presidência e a vice-presidência da Comissão serão definidas por seus membros, conforme Art.41.

III – As presentes designações não correspondem a funções gratificadas.  
Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE DA SILVA MARQUES  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**PORTARIA Nº 164, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

**O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,** no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o constante no Processo nº 23069.152726/2025-02;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Dispensar, a pedido, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2024, ANA PAULA GARCIA SPOLON**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2517398, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, da função de **Vice-Coordenadora do Curso de Graduação em Turismo**, da Faculdade de Turismo e Hotelaria, designada pela Portaria nº. 1.015 de 12/06/2023.

FABIO BARBOZA PASSOS  
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Barboza Passos, VICE-REITOR**, em 29/01/2025, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2525342** e o código CRC **406822FA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**PORTARIA Nº 175, DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,** no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante do processo nº 23069.151159/2025-69,

RESOLVE:

Art. 1º - **Dispensar**, a pedido, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2024, **DANIELLE CARUSI MACHADO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1495254, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, da função de **Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia**, da Faculdade de Economia, designada pela Portaria nº. 208 de 14/02/2022, publicada no D.O.U. de 15/02/2022. **FCC**.

FÁBIO BARBOZA PASSOS  
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Barboza Passos, VICE-REITOR**, em 30/01/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2528333** e o código CRC **56B1F5D5**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**PORTARIA Nº 177, DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante do processo nº 23069.151159/2025-69,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar **EMMANOEL DE OLIVEIRA BOFF**, Professor do Magistério Superior, matrícula **SIAPE nº 2513752**, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, da função de **Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia**, da Faculdade de Economia, designado pela Portaria nº 209 de 14/02/2022.

FÁBIO BARBOZA PASSOS  
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Barboza Passos, VICE-REITOR**, em 30/01/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2528365** e o código CRC **BA41FBEC**.